



**EDITAL Nº 10/2016**

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA  
ESCOLHA DE REPRESENTANTES  
DISCENTES NOS DEPARTAMENTOS E  
COLEGIADOS DO SCATE.**

A Direção do Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia, no uso de suas atribuições e em obediência ao disposto no Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa e às disposições constantes na Resolução Universitária nº38/2014, **CONVOCA** todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Computação e Engenharia de Software, para procederem à eleição para escolha de Representantes Discentes junto aos Departamentos e Colegiados do Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia, abaixo relacionados, segundo as seguintes normas:

**1. Inscrições das Chapas**

As chapas deverão se inscrever junto ao Protocolo Geral, das no período de **29 de junho a 08 de agosto de 2016**, via processo protocolado em formulário próprio, dirigidas à presidência da Comissão Eleitoral a qual está pleiteando a candidatura.

No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, se ao Departamento ou Colegiado de Curso, indicando o titular, o primeiro e o segundo suplente, firmando o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a ele inerentes e fornecer, obrigatoriamente:

- histórico escolar atualizado, extraído através do site da UEPG, pelo endereço [www.uepg.br](http://www.uepg.br), no ícone “acadêmico on-line”,
- fotocópia da carteira de estudante ou da cédula de identidade.

**2. Data da eleição**

A eleição para a escolha de Representantes Discentes junto aos Departamentos de Ciência do Solo e Engenharia Agrícola, Fitotecnia e Fitossanidade, Engenharia de

Alimentos e Informática e, junto aos Colegiados dos Cursos de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Computação e Engenharia de Software realizar-se-á mediante processo de votação direto e secreto, no dia **19 de agosto de 2016**, das 10h00min às 16h00min e para o Departamento Informática e o Colegiado de Engenharia de Software, das 10h00min às 21h00min.

A escolha dos representantes discentes junto ao Colegiado de Curso e Departamento, será coordenada pelo Colegiado Setorial. Caberá ao departamento em articulação com o Centro Acadêmico (quando houver) executar o processo eleitoral.

### **3. Requisitos para candidatura**

Para a representação junto ao Departamento e Colegiado de Curso, poderão participar todos os discentes regularmente matriculados e frequentando qualquer série do curso, nos cursos afetos ao Departamento, desde que preencham as seguintes condições:

- não estar com matrícula trancada,
- não incorrer em pena de suspensão,
- não estar matriculado em cursos ofertados a distância,
- não estar matriculado em cursos sequenciais de formação específica,
- não estar matriculado em cursos de complementação de estudos e
- no caso do titular estar cursando o último ano, o primeiro suplente, deverá estar cursando pelo menos uma série anterior ao titular, para tornar possível o cumprimento do mandato.

É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e/ou concorrer concomitantemente para representação no Departamento e no Colegiado de Curso.

Para Representação Discente junto ao Departamento de Ciência do Solo e Engenharia Agrícola, Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade e Colegiado do Curso de Agronomia podem se candidatar os acadêmicos devidamente matriculados no Curso de Agronomia.

Para Representação Discente junto ao Departamento de Engenharia de Alimentos e Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos podem se candidatar os acadêmicos devidamente matriculados no Curso de Engenharia de Alimentos.

Para Representação Discente junto ao Departamento de Informática podem se candidatar os acadêmicos devidamente matriculados nos Cursos de Engenharia de Computação e de Engenharia de Software.

Para Representação Discente junto ao Colegiado de Engenharia de Computação podem se candidatar os acadêmicos devidamente matriculados no Curso de Engenharia de Computação.

Para Representação Discente junto ao Colegiado de Engenharia de Software podem se candidatar os acadêmicos devidamente matriculados no Curso de Engenharia de Software.

#### **4. Homologação das inscrições**

Encerrado o prazo para as inscrições, a documentação recebida pelo Protocolo Geral será remetida ao Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia, o qual encaminhará a documentação para a Comissão Eleitoral, para análise da composição da chapa inscrita e, no prazo de vinte e quatro horas, afixará em edital informando o deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.

Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento de votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder com a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e, posteriormente, encaminhar ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia, o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com a Resolução Univ. nº38/2014.

#### **5. Direito de recurso pelo indeferimento da candidatura**

As eventuais impugnações às inscrições das chapas deverão ser interpostas no prazo de vinte e quatro horas, contando da publicação do edital das chapas inscritas.

A análise e julgamento das impugnações apresentadas deverão ocorrer em vinte e quatro horas seguintes ao prazo acima mencionado mediante publicação em edital.

Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

As solicitações de impugnação que ocorrerem durante a eleição deverão ser apresentadas aos mesários da urna e serão assinadas por estes e pelo representante da Comissão Eleitoral e imediatamente encaminhadas para apreciação e despacho da Comissão Eleitoral.

O recurso, tanto contra o indeferimento de inscrição, quanto ao pedido de impugnação de inscrição, serão recebidos pela Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após a publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições. Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a análise e publicidade da decisão.

Eventuais solicitações de impugnação apresentadas durante a eleição decididas imediatamente pela Comissão Eleitoral, antes da apuração dos resultados.

Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I – Setor de Conhecimento;

II – CEPE;

III – Conselho de Administração;

IV – Conselho Universitário.

Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

## **6. Direito de votar**

Poderão votar todos os acadêmicos que estiverem regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, apresentando um documento de fé pública, com foto, no momento da votação.

## **7. Não poderão votar**

Não poderão votar nem ser votados os discentes dos Cursos de Graduação com matrícula trancada, os incurso em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e nos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos.

## **8. Local da eleição**

Os eleitores votarão junto à mesa receptora de votos, localizadas próximas ao Departamento ao qual o Curso está vinculado.

## **9. Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral será composta em edital próprio e divulgada posteriormente.

## **10. Mesa Receptora de votos**

A mesa receptora ficará localizada junto ao Departamento, será composta de dois mesários e um suplente, em cada turno de trabalho, os quais serão designados pela Comissão Eleitoral, dentre os acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de graduação, em edital próprio a ser divulgado posteriormente.

## **11. Votação**

O sufrágio será secreto, devendo o eleitor escolher apenas uma chapa, assinalando X no quadrilátero que anteceder a chapa de sua preferência.

Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Encerrado o horário de votação, a mesa receptora elaborará ata de votação informando o número de votantes e os ausentes, bem como qualquer incidente que tenha ocorrido durante a votação.

## **12. Procedimentos para a votação**

A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II – o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de carteira estudantil ou um documento de fé pública com foto (carteira de identidade, passaporte, carteira de motorista, ou similar);
- III – a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que a assinará, caracterizando-se, assim, sua presença como votante;
- IV – o eleitor será encaminhado à cabine para votar na chapa de sua escolha.

O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas poderão votar mediante a apresentação de certidão de matrícula atualizada, com a autorização da Comissão Eleitoral e apresentação de um documento de identificação com fé pública e que possua foto.

### **13. Apuração dos votos**

A apuração do resultado das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral, em uma sala do Curso, que será disponibilizada pela Chefia de Departamento para este fim, logo após o encerramento do horário da votação.

Os votos brancos e nulos não serão computados no resultado da eleição.

Serão considerados como votos brancos os que não tenham sido objeto de qualquer marca.

Serão considerados votos nulos:

- Os que contiverem indicação de mais de uma chapa;
- Os que contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente;
- Os que contiverem expressões/frases/sinais que possam identificar o eleitor;
- Os que estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Após a apuração dos votos, a urna com os mesmos serão acondicionados em envelope lacrado, assinado pela Comissão Eleitoral e mantidos em local seguro, no Colegiado de Curso de Graduação, pelo prazo de 120 dias.

### **14. Resultado da Eleição**

Concluída a votação, apurados os votos, verificada a chapa mais votada e não havendo impugnação no ato, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral deverá divulgar através de edital, contendo no mínimo as seguintes informações:

- total de votos válidos,
- total de votos brancos,
- total de votos nulos,
- número de votos de cada uma das chapas.

## **15. Recursos da apuração dos votos**

Caberá recursos contra o resultado das eleições no prazo de vinte e quatro horas contadas da afixação do edital de resultado da eleição.

## **16. Fiscais de chapa**

É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até dois fiscais, sendo estes discentes regularmente matriculados na instituição, os quais atuarão no dia do pleito.

Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral. Cada fiscal poderá usar a camiseta da chapa a qual representa ou outro símbolo identificador da chapa.

## **17. Material e Propaganda.**

As inscrições serão POR CHAPA e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular, o primeiro e o segundo suplente, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa. Tal irregularidade caracteriza propaganda enganosa e deverá sofrer sanção.

Em função da gravidade da infração, entendendo a Comissão Eleitoral que o simples recolhimento do material e a advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, com vistas a eventuais sanções mais graves.

Os candidatos a representantes discentes são livres para fazer a divulgação de suas propostas e a divulgação institucional, podendo valer-se do uso das mídias eletrônicas disponíveis.

Os cartazes deverão ser elaborados no tamanho A3, podendo ser afixado, tão somente, 01 (um) exemplar por mural.

No dia da eleição, poderão ser afixados cartazes num raio de 5 (cinco) metros de distância da urna receptora.

No dia do respectivo pleito será vedada a passagem dos candidatos nas salas de aula.

O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de

Vigilância Patrimonial, sendo que as faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retirados pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial, permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, ultrapassado o referido lapso temporal, serão inutilizados.

Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Comissão Eleitoral pelo prazo de 5 (cinco) dias e, ultrapassado o referido lapso temporal, inutilizado.

### **18. Campanha Eleitoral:**

Todos os candidatos terão direito à divulgação das suas propostas em sala junto aos demais discentes, devendo, todavia, acordar data e horário com as respectivas chefias de departamento.

É livre a campanha eleitoral, devendo, todavia, a propaganda abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

Durante a campanha, bem como no dia do pleito, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário, o qual poderá decidir acerca da impugnação definitiva da chapa.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Ponta Grossa, 29 de junho de 2016.

*Prof. Maria Salete Marcon Gomes Vaz*  
**Diretora**